

## Questão Discursiva 03639

Redija um texto acerca do crime de estupro de vulnerável, discorrendo sobre a admissão, ou não, pelo ordenamento jurídico brasileiro, da exceção Romeu e Julieta nos crimes contra a dignidade sexual, explicando-a. Fundamente sua resposta considerando o entendimento do STJ sobre a matéria.

### Resposta #004543

Por: **EDUARDO MARTINS** 9 de Agosto de 2018 às 03:22

O crime de estupro de vulnerável tem previsão no código penal brasileiro, cujo bem jurídico tutelado é a dignidade sexual do menor de 14 anos e da pessoa que encontra-se em situação de vulnerabilidade que não pode autodeterminar-se sobre sua liberdade sexual. Assim, na hipótese em que o sujeito passivo seja menor que 14 anos, a lei presume essa limitação da autodeterminação, não importando a experiência sexual anterior da vítima, a pequena diferença de idade com o autor ou de relacionamento amoroso.

De fato, a exceção doutrinária e jurisprudencial chamada Romeu e Julieta gira justamente em torno dessa diferença etária entre autor e vítima e de relacionamento amoroso, ao argumento de que a inexperiência sexual de ambos tornaria o fato atípico por ausência de lesividade aos bens jurídicos liberdade e dignidade sexual e de que a conduta é adequada socialmente nessas hipóteses.

Tal tese não foi acolhida pelo STJ por dois motivos: o fator etário utilizado pelo legislador tem por fundamento a limitação da autodeterminação da liberdade sexual do menor de 14 anos, que é presumida, não importando a diferença etária; a adequação social da conduta não tem o condão de revogar a lei, que, em razão do princípio da continuidade das leis, esta só poderá ser revogada por outra, e não pela aceitação social da conduta ou através de costumes.

Portanto, em razão dos conflitos acerca da tipicidade na hipótese da pequena diferença de idade ou do relacionamento amoroso, o STJ consolidou o seguinte entendimento: "Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. **O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime**"

### Resposta #004491

Por: **Jack Bauer** 31 de Julho de 2018 às 22:16

Por meio da "exceção Romeu e Julieta", a vulnerabilidade etária pode ser relativizada, considerando a pouca diferença de idade entre as partes, estando elas na mesma faixa de desenvolvimento sexual.

Ao prever o tipo penal do art. 217-A do CP (estupro de vulnerável) no patamar de 14 anos, o legislador não considerou uma série de peculiaridades que podem ocorrer no caso concreto, como a sexualidade precoce, dentre outros.

Assim, por essa exceção, quando a idade do acusado é um pouco maior que a vítima não seria razoável considerar estupro a relação consentida entre namorados.

Por fim ressalto que o entendimento do STJ é pacífico (Súmula 593) no sentido de que a presunção de vulnerabilidade do menor de 14 anos é absoluta, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima, experiência sexual anterior ou relacionamento com o agente.